



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 05/2014

Projeto de Lei nº 05/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a colocação de conjuntos de placas indicativas com nome e CEP, em Ruas, Praças e Avenidas do Município de Itapevi e da outras providencias.”

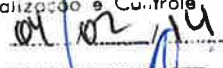
Autor: Roberto Borges de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 005 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
	
Presidente	

EMENTA:- Dispõe sobre a colocação de conjuntos de placas indicativas com nome e CEP, em ruas, praças e Avenidas do Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artº 1º - O Poder Executivo Municipal de Itapevi, fará a colocação de conjunto de placas indicativas com nomes, bairro e CEP (Código de Endereçamento Postal) nas ruas, praças e avenidas em toda a zona urbana do Município de Itapevi, entendendo-se como conjunto, poste e placas.

§ Único - Nas placas que constarem nomes para definição de ruas, avenidas ou praças, poderá ser colocado um breví histórico sobre a vida dos mesmos.

Artº 2º - O Poder Executivo Municipal de Itapevi, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou pessoas jurídicas visando à execução da presente, Lei mediante processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Artº 3º - Os conjuntos de placas indicativas serão afixados em locais visíveis principalmente em cruzamentos, com tamanho e cores padronizadas pelo município de forma que possam auxiliar sua visualização pelos motoristas e transeuntes.

Artº 4º - O Poder Executivo Municipal de Itapevi ou a empresa concessionária ficará responsável pela manutenção e substituição das placas e postes que eventualmente virem a ser danificadas por vícios, defeitos ou incorreções, sejam, por vandalismo ou acidentes de trânsito.

Artº 5º - A iniciativa privada ou pessoas jurídicas que firmarem parcerias com o Poder Executivo de Itapevi para a execução desta Lei, poderão inserir nos conjunto de placas indicativas o nome das suas empresas ou anúncio publicitário com exceção a propaganda eleitoral, bebidas alcoólicas e cigarros, sem interferir nas informações das placas indicativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Artº 6º - As dimensões das placas para anúncios ou propaganda de empresas não poderá exceder a 40% do tamanho das placas indicativas.

Artº 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Justificativa: A colocação do conjunto de placas indicativas com nome, bairro e CEP favorecerão a todos que trafegam pelas ruas de município em busca de um endereço, na entrega de correspondências pelos Correios e mesmo em outras entregas realizadas por condutores que não residem no município. Além disso, existem em Itapevi diversas ruas que passam por dois bairros, por isso, a necessidade da inclusão do bairro nessas placas. As placas de identificação de ruas e avenidas são itens de suma importância para a localização rápida de edificações e de pessoas no meio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal. A presença das placas com o nº do Código de Endereçamento Postal – CEP, servirá também para doutrinar os moradores, uma vez que a grande maioria da população desconhece o número do CEP de sua rua. Itapevi possui atualmente um grande número de ruas sem a devida identificação e as que estão identificadas, não obedecem a um padrão predefinido ou encontram-se afixadas em locais que não facilitam a visualização, além, de estarem muito velhas e ilegíveis, sendo necessária a troca das mesmas, de modo que os cidadãos de Itapevi possam ser melhor atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades. Neste sentido, solicito à Mesa e aos nobres Edis, que aprovem este Projeto de Lei, para que possamos organizar as vias deste município.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de Janeiro de 2014.


Roberto Borges de Miranda
Vereador Roberto do Gás

